



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Publicado no jornal
FOLHA DE CAMPO LARGO, n.º

" L E I N.º 908 "

99, página 17
12 de abril
- 1991 -

Data: 08 de abril de 1991.

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei,

CAPITULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo, órgão deliberativo e normativo do Sistema Único de Saúde no âmbito municipal, que tem por competência normatizar e executar a política de saúde.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde terá funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, objetivando basicamente o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política municipal de saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Campo Largo e a Constituição Federal, a saber:

I - formular a política municipal de saúde a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal;

II - planejar e fiscalizar a distribuição dos recursos destinados a saúde;

III - aprovar a instalação e o funcionamento de novos serviços públicos ou privados de saúde, atendendo-se as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

IV - definir as prioridades de saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

V - definir critérios de qualidade para funcionamento de serviços oferecidos pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde Municipal;

VI - acompanhar a programação e a gestão financeira e orçamentária, através do Fundo Municipal de Saúde;

VII - definir critérios de promoção, capacitação, treinamento em programas de educação continuada que possibilitem a implementação de recursos humanos condizentes com as normas do Sistema Único de Saúde de Campo Largo, bem como elevar o nível de escolaridade e a qualidade dos serviços prestados pelos trabalhadores da saúde em todas as áreas de ação no Município com técnicas de avaliação e desempenho em recursos humanos;

VIII - promover e avaliar o plano de carreira, cargos e salários para os servidores da saúde;

IX - emitir parecer quanto à localização de unidades prestadoras de serviço de saúde, públicas ou privadas, participantes do Sistema Único de Saúde Municipal;

X - definir as prioridades para a elaboração de contratos entre o setor público e entidades privadas de prestação de serviços de saúde.

CAPITULO III

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo, terá a seguinte constituição: a) segmento organizado de entidades de classe e associações de moradores; b) prestadores de serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; c) trabalhadores na Saúde e, d) representantes do Executivo e Legislativo Municipal, de conformidade com o que for aprovado na 1ª Conferência Municipal de Saúde de Campo Largo.

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde terá uma Diretoria Executiva como órgão técnico-operacional de execução e implementação do Sistema Único de Saúde do Município, eleita na forma do art. 6º desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

CAPITULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - de forma paritária e quadripartite, na proporção de 25% dos delegados efetivos participantes da Conferência Municipal de Saúde e, que por voto direto, escolherão os Conselheiros para compor o Conselho Municipal, além do Presidente, ressalvadas as indicações natas, assim distribuído:

- a) 2 (dois) representantes das Associações de moradores e entidades de classe;
- b) 2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;
- c) 2 (dois) representantes prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;
- d) 1 (um) representante do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal;
- e) 1 (um) representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo.

II - a representação paritária de que trata este artigo, será realizada de forma direta junto ao delegados, que participarão da 1ª Conferência Municipal de Saúde;

III - a presidência do Conselho Municipal de Saúde será atribuída ao Secretário Municipal de Saúde, como membro nato e efetivo.

Art. 6º. A Diretoria Executiva, referida no artigo 4º desta lei, será eleita diretamente por uma Assembléia Geral e será composta de: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário Executivo e, d) Tesoureiro.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - serão substituídos mediante solicitações das entidades representativas ao Prefeito Municipal com a Diretoria do Conselho;

II - terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas, num período de 12 meses;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

III - terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo -
prorrogação ou recondução;

IV - cada entidade participante indicará um su
plente;

Parágrafo único. O exercício do mandato de
membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerado e será
considerado de alta relevância pública.

Art. 8º. Para melhor desempenho de suas fun-
ções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e en-
tidades, mediante os seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do Conselho -
Municipal, as instituições formadoras de recursos humanos para a
saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários -
de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II - poderão ser convidadas pessoas ou insti-
tuições de notória especialização na área de saúde, para assessor-
rar o Conselho em assuntos específicos;

III - poderão ser criadas comissões internas en-
tre as instituições, entidades e membros do Conselho, para promo-
ver estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

CAPITULO V

DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde funcio-
nará regido pelas seguintes normas gerais:

I - o órgão de deliberação máxima será a As-
sembléia Geral;

II - a Assembléia Geral reunir-se-á ordinaria-
mente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente, quando convoca-
da pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

III - o Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á
extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes,
quando houver:

a) Convocação formal de sua Diretoria;

b) Convocação formal de um terço (1/3) de seus
membros titulares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

IV - cada membro do Conselho terá direito a um único voto na Assembléia Geral;

V - as Assembléias Gerais serão instaladas - com a presença da maioria dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI - as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em resolução;

VII - a Diretoria do Conselho poderá deliberar "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 10. O Conselho Municipal de Saúde de Campo Largo convocará uma vez por ano, um Encontro Municipal de Saúde para avaliação da política municipal de saúde.

CAPITULO VI

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde observará no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas e prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação.

II - integralidade de serviços de saúde, buscando ausência de doença em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade infantil e aumentando a expectativa de vida.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá como órgão colegiado máximo deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente, a melhoria dos serviços de saúde no Município de Campo Largo.

Art. 13. As disposições desta lei, quando necessário, serão regulamentadas pelo Poder Executivo, desde que homologadas pelo Poder Legislativo.

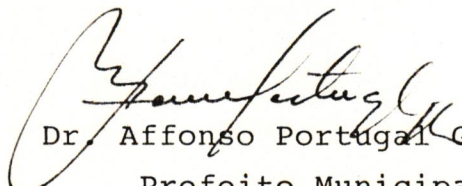


PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14. Esta lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 8 de abril de 1991.


Dr. Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal